



Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 011/89

INSTITUI A TAXA DE AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
do Estado do Espírito Santo: Faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Taxa de Avaliação" que será cobrada
por ocasião da entrada da Guia de Transmissão de Bens
Imóveis, na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de que trata o Art.1º
da seguinte forma:


Imóveis Rurais - 100% (cem por cento) da Unidade Pa-
drão Fiscal do Município - UPFM;

Imóveis Urbanos - 80% (oitenta por cento) da Unidade
Padrão Fiscal do Município - UPFM.

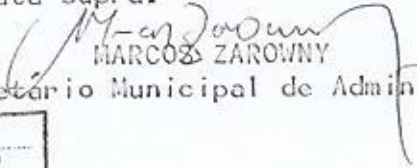
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 18
de abril de 1989.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA nesta Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY
Secretário Municipal de Administração

Registrado no Livro N.º	01
às Folhas	49 e 49v
Em	18 / 04 / 89
ESCRITURÁRIO	